

Processo nº 04/410.189/2021 - NAD n.º 112/2023

- 1- Objeto: Sentenças Judiciais - RPV
 - 2- Partes: FUNPREVI e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3- Razão: Não sujeito.
 - 4- Valor: R\$ 2.898,06 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos).
 - 5- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento
- (*) omitido do D.O. Rio nº 01, de 15/03/2023.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 28/03/2023(*)**

Processo nº 99/008.435/2023 - NAD n.º 87/2023 - PVR-PRO-2023/01743

- 1- Objeto: Restituições a Servidores
 - 2- Partes: PREVI-RIO e David de Souza Júnior.
 - 3- Razão: Não sujeito.
 - 4- Valor: R\$ 291,40 (duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
 - 5- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento
- (*) omitido do D.O. Rio nº 10, de 28/03/2023.

Processo nº 99/008.289/2023 - NAD n.º 86/2023 - PVR-PRO-2023/02857

- 1- Objeto: Juros e Multas - Obrigações Tributárias e Contributivas
 - 2- Partes: PREVI-RIO e Secretaria da Receita Federal - MF.
 - 3- Razão: Não sujeito.
 - 4- Valor: R\$ 100,00 (cem reais).
 - 5- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento
- (*) omitido do D.O. Rio nº 10, de 28/03/2023.

Processo nº 99/008.305/2023 - NAD n.º 114/2023 - PVR-PRO-2023/02699

- 1- Objeto: Sentenças Judiciais - RPV - Inativos
 - 2- Partes: FUNPREVI e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3- Razão: Não sujeito.
 - 4- Valor: R\$ 31.722,86 (trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).
 - 5- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento
- (*) omitido do D.O. Rio nº 10, de 28/03/2023.

Processo nº 99/008.236/2023 - NAD n.º 113/2023 - PVR-PRO-2023/02899

- 1- Objeto: Sentenças Judiciais - RPV
 - 2- Partes: FUNPREVI e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3- Razão: Não sujeito.
 - 4- Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 - 5- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento
- (*) omitido do D.O. Rio nº 10, de 28/03/2023.

**SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
E INTEGRIDADE PÚBLICA**

Secretário: Tony Ferreira de Carvalho Isaac Chalita
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO SMTDI Nº 7 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, adequando os prazos estabelecidos para elaboração dos instrumentos previstos no Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 51.942, de 17 de janeiro de 2023, retificado em 23 de janeiro de 2023, em seus arts. 3º e 5º, dispõe sobre, respectivamente, a criação, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI, e a extinção da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD Nº 4/2023, publicada no DOU em 27/02/2023, que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/ANPD Nº 4/2023 previu, nos incisos IX e X do artigo 7º, que, na definição da sanção serão considerados alguns parâmetros e critérios, como a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados em consonância com a LGPD, bem como, a adoção de política de boas práticas e governança;

CONSIDERANDO a Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, que regulamentou o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, determinando aos agentes de tratamento municipais a elaboração dos instrumentos listados nos incisos I ao XIII, do artigo 5º;

CONSIDERANDO que os instrumentos previstos na Resolução SEGOVI nº 91/2022 estão alinhados à questão de boas práticas e governanças estabelecida no §2º do artigo 50, da LGPD e nos incisos IX e X do artigo 7º da Resolução CD/ANPD Nº 4/2023;

CONSIDERANDO a recente reestruturação institucional e de pessoal ocorrida em algumas Secretarias Municipais, e que impactou a rotina de trabalho das pastas, em especial no que tange aos trabalhos desenvolvidos pelos encarregados de dados e pelos Comitês de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais indicados pelos órgãos e entidades municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 5º O Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais de cada agente de tratamento de dados pessoais municipal deverá conter os elementos constantes do art. 50, §2º da LGPD e da Política Municipal de Proteção de Dados, devendo ser composto, no mínimo, dos seguintes instrumentos:

.....

§ 3º O Comitê deverá adotar estratégias de divulgação interna para dar ciência do PGPPDP a todos os agentes públicos do seu órgão ou entidade.

.....

Art. 8º.....

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Anexo I serão contados em dias corridos iniciados a partir da entrada em vigor desta Resolução e não isentam os órgãos e entidades de apresentarem os documentos requisitados pela ANPD e órgãos de controle.”

.....

**ANEXO I - PRAZOS LIMITES
PRAZOS LIMITES PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO PGPPDP,
CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO:**

Termo de Uso	Até 120 dias
Aviso de Privacidade e Política de Privacidade	Até 120 dias
Termo de Consentimento (quando o consentimento for a base legal cabível)	Até 90 dias
Inventário de Dados Pessoais	Até 270 dias
Orientações do Controlador para o Operador	Até 90 dias
Plano de Análise de Riscos	Até 270 dias
Plano de Adequação	Até 300 dias
Política de Cookies	Até 90 dias
Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais	Até 300 dias
Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais	Até 180 dias
Política de Controle de Acessos	Até 180 dias
Relatório de Impacto de Proteção de Dados de Pessoais (RIPD)	Até 300 dias
Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais dos órgãos e das entidades	Até 120 dias

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.
TONY CHALITA

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av. Presidente Vargas, 3131 - 13º andar - Tel.:3971-1818
E-mail: iplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br

PORTARIA “P” N.º 25, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Instituição do Teletrabalho na Empresa Municipal de Informática S.A foi através da Portaria “N” IPLANRIO N.º 254 de 29 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO que a norma vigente sobre Teletrabalho foi editada em 2017, PORTARIA “N” IPLANRIO Nº 262 DE 28 DE JULHO DE 2017;

CONSIDERANDO que o teletrabalho é uma modalidade de desempenho laboral disponível para os funcionários da Iplanrio que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a experiência de adoção do teletrabalho sobre os processos de trabalho, teletrabalhadores e demais empregados da Empresa;

CONSIDERANDO as inovações advindas do avanço tecnológico e do surgimento de soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação que impactam os procedimentos de trabalho na empresa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para avaliar, atualizar e propor a regulamentação do teletrabalho no âmbito da IplanRio.

§ 1º O Relatório resultante do estabelecido no *caput* deverá constar, dentre outras informações, a proposição de novos critérios e requisitos de: concessão, controles e avaliações periódicas do teletrabalho e de teletrabalhadores, e condições de implementação da modalidade.

§ 2º Deverão ser considerados como insumos documentais para o Grupo de Trabalho ora constituído, as avaliações mais recentes dos teletrabalhadores, como também, eventuais informações sobre reflexos da Lei Nº 14.442, de 02 de setembro de 2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos setores abaixo discriminados, sob a Presidência do primeiro: